## **SETOR DE LICITAÇÃO**



# JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20232003-02/GAB/PMP/PA

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-290301** 

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM TRAMITAÇÃO NAS CORTES SUPERIORES, NA 2º INSTÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL.

### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II c/c ART. 13, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93.

**LICITANTE: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 45.054.873/0001-15.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

Avenida General de Moura Carvalho, Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000

**@www.primavera.pa.gov** CNPJ: 19.184.104/0001-21

## **SETOR DE LICITAÇÃO**



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo às contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratase de contratações realizadas sob a rege dos artigos 25 e 26, ambos da Lei 8.666/93.

### 2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em questão, em razão da escolha do executante e do valor, verifica-se a incidência da INEXIGIBILIDADE com base jurídica nos incisos II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificamos a necessidade de contratação de um escritório de advocacia para atender os procedimentos e serviços técnicos especializados aos assuntos de tramitação nas cortes superiores justificando desta forma a necessidade de contratação de escritório especializado nas tramitações com os órgãos judiciais e administrativos.

Há de se destacar as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, os quais pela ausência de pessoal técnico e com conhecimento na área carecem do necessário assessoramento na área proponente.



**@www.primavera.pa.gov** CNPJ: 19.184.104/0001-21

Avenida General de Moura Carvalho, Centro, Primavera, Estado do Pará, CEP: 68707-000

## **SETOR DE LICITAÇÃO**



No mais, é possível verificar que o licitante que se pretende contratar tem um vasto conhecimento e experiência na seara pública o que possibilita a celebração de contrato multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões nas áreas de autuação do dia a dia do município.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O licitante QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 45.054.873/0001-15, foi escolhido porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) largo conhecimento na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), apresentou toda a documentação solicitada (Documento com foto, inscrição no CPF) e todas as certidões (dívida ativa da união, Situação Cadastral no CPF, Certidão de Antecedentes Criminais).

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado será de R\$ 12.000,00 (doze) mil reais pelo período de 10 (dez) meses.

Assim, submeto a presente justificativa à Análise do Controle Interno e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93

Primavera-PA, 31 de março de 2023.

SHARLEY CARVALHO AFONSO
PRESIDENTE DE COMISSÃO

Port. nº 001/2023

gromer N

**ARTHUR MONTEIRO DE OLIVEIRA** 

MONEKIND OB OLIVEINA

1° Secretário Port. n° 001/2023 LORENICE HELENA S. FERREIRA

2º Secretária

Port. n° 001/2023